

Memorando 833/2024

De: Julio P. - SMVO-PE5

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 23/01/2024 às 14:46:06

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMVO-PE5

ADITIVO PRAZO PE 147/2021 - NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI (ENSAIOS CBR)

Prezados,

Solicito mais uma prorrogação do contrato 918/2022, que venceu em 8 de janeiro de 2024, pois temos análise de CBR para prosseguir com projetos de pavimentação.

Atenciosamente,

—

Julio Cesar Perin
Engenheiro Civil
Crea/PR: 184364/D

Anexos:

ADITIVO_PRAZO_PE_147_2021_ENSAIO_CBR.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 918/2022 por mais um período, da Empresa **NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI**, proveniente da licitação realizada através do processo de Pregão Eletrônico Nº 147/2021 sendo:

-ADITIVO DE PRAZO DE 6 (SEIS) MESES

Justifica-se o aditivo de prazo visto que o este tipo de serviço pode ser usado frequentemente para ensaios CBR, sendo um serviço contínuo e necessário.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2023

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D728-FB03-5C22-81BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR PERIN (CPF 040.XXX.XXX-61) em 23/01/2024 14:46:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 23/01/2024 15:22:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D728-FB03-5C22-81BF>

Memorando 1- 833/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 23/01/2024 às 16:10:51

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADO

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_918_NB_LABORATORIO_DE_SOLOS_CONCRETOS_E_ASFALTOS_EIRELI_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos serviços por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 147/2021 - e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Caberá ao **Sr. ADAMS TALES DE MOURA**, inscrito no CPF/MF sob nº 062.426.706-74, representante da





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E99-BBDA-3CF3-43C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NB LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRE (CNPJ 20.534.869/0001-23) VIA PORTADOR ELIANE TEREZINHA THESING DE MOURA (CPF 051.XXX.XXX-03) em 03/01/2023 08:25:07 (GMT-03:00)

Papel: Contratada

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8E99-BBDA-3CF3-43C1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A87-668C-F1B4-F918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 03/01/2023 10:24:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 05/01/2023 14:53:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2A87-668C-F1B4-F918>

Memorando 2- 833/2024

De: Julio P. - SMVO-PE5

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 24/01/2024 às 11:11:13

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE5

ADITIVO PRAZO PE 147/2021 - NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI (ENSAIOS CBR)

Prezados,

Devido a demora para o novo processo licitatório, solicito que a adição do prazo se dê por **150 dias**, conforme já aceito pelo CONTRATADO em conversa anexa.

Atenciosamente,

—

Julio Cesar Perin

Engenheiro Civil

Crea/PR: 184364/D

Anexos:

WhatsApp_Image_2024_01_24_at_11_07_50.jpeg



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C73-8C2A-CD40-D79B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR PERIN (CPF 040.XXX.XXX-61) em 24/01/2024 11:12:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8C73-8C2A-CD40-D79B>

Memorando 3- 833/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 24/01/2024 às 11:36:56

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE NOVO PRAZO EM ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Memorando 4- 833/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/01/2024 às 17:24:41

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE5

ADITIVO PRAZO PE 147/2021 - NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI (ENSAIOS CBR)

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0057_2024_Mem_833_Aditivo_de_Prazo_servico_nao_continuo_NB_Laboratorio_de_Solos_Concretos_e_Asfaltos_de_Eireli



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0057/2024

MEMORANDO N.º : 833/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 150 (cento e cinquenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 918/2022 (Pregão Eletrônico n.º 147/2021), firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de ensaio CBR.

Os autos vieram acompanhados de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – execução de serviços de elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pelo Município – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por escopo de serviço realizado,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI, já que há saldo e se trata de prorrogação apenas para viabilizar a realização de um novo processo licitatório. No presente caso, o pedido de prorrogação em mais 150 (cento e cinquenta) dias equivale ao período adequado ao atendimento das justificativas apresentadas.

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 150 (cento e cinquenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 918/2022 (Pregão Eletrônico n.º 147/2021), firmado com a empresa **NB LABORATÓRIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI**, por não se tratar de serviço contínuo, e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação para o mesmo objeto. De consequência, recomenda-se: De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 150 (cento e

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

cinquenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de janeiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.com.br/verificacao/BB73-F028-40C5-3E93> e informe o código BB73-F028-40C5-3E93





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB73-F028-40C5-3E93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 24/01/2024 17:25:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BB73-F028-40C5-3E93>

Memorando 5- 833/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 25/01/2024 às 08:34:52

prazo ensaios CBR (pavimentação)

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_0016.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	25/01/2024 10:34:08	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6325-E362-0945-F6DC**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 016/2024

PROCESSO N.º : **833/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 918/2022 – PREGÃO N.º 147/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIO CBR**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 918/2022, referente à prestação de serviços para execução de ensaio CBR.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do Contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0057/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 150 (cento e cinquenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo e à Secretaria para que deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6325-E362-0945-F6DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 25/01/2024 10:34:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6325-E362-0945-F6DC>

Memorando 6- 833/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 29/01/2024 às 08:16:24

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 918/2022 PREGÃO Nº 147/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_CONT_918_2022_NB_LABORATORIO_DE_SOLOS_CONCRETOS_E_ASFALTO_.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_918_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 918/2022 PREGÃO Nº 147/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.534.869/0001-23, com sede na LINHA BARRO PRETO, S/N - CEP: 89874000, interior do Município de Maravilha/SC.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de ensaio CBR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 833/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja até o dia 08 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 08 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NB LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS
E ASFALTOS EIRELI
CONTRATADA
ELIANE TEREZINHA THESING DE MOURA
CPF 051.482.929-03

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames em cardiologia, fetal, pediátrica e de adultos e exames de angiotomografia, aos usuários da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde.

Data e horário: 26 de janeiro de 2024, às 09horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	CEDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2024.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial

para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EDCDBBF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

Data e horário: 29 de janeiro de 2024, às 14horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresas interessadas:

Nº ORDEM	NOME
01	SOLANO SAÚDE INTEGRADA LTDA.
02	SW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2024.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3714374D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 29 de janeiro de 2024, às 09horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresas interessadas:

Nº ORDEM	NOME
01	IP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
02	EMANUELY S SILVA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2024.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B049A4F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal